



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Centro São Paulo Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Centro São Paulo (FACESP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201901438		
PARECER CNE/CES Nº: 446/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Centro São Paulo (FACESP), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901438, em 28 de maio de 2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Psicologia, bacharelado e Enfermagem, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Centro São Paulo- FACESP (cód. 23409), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901438, em 28/05/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Psicologia, bacharelado (código: 1466599; processo: 201901439) e Enfermagem, bacharelado (código: 1466600; processo: 201901440).

2. DA MANTIDA

A Faculdade Centro São Paulo- FACESP (cód. 23409) será instalada na Rua Líbero Badaró, nº 292, Centro, município de São Paulo, estado de São Paulo- CEP:01008-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FACULDADE CENTRO SAO PAULO LTDA (cód. 17132), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.800.793/0001-05, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/10/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 22/03/2020 a 19/07/2020.

De acordo com as informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras IES mantidas em nome da mantenedora:

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153852, realizada nos dias de 10/12/2019 a 14/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,57</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	CONCEITO FINAL
201901439	Psicologia, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 3,86	Conceito: 4,25	Conceito: 2,80	Conceito: 3
201901440	Enfermagem, bacharelado	09/02/2020 a 12/02/2020	Conceito: 4,13	Conceito: 4,00	Conceito: 3,46	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Centro São Paulo- FACESP (cód. 23409) protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: Tomada pelo conjunto dos indicadores, constatou-se que as ações previstas para o planejamento, a autoavaliação, a participação da comunidade nesse processo, bem como a divulgação dos resultados, atendem de maneira excelente às necessidades institucionais para seu funcionamento, o que foi confirmado nas reuniões da Comissão com funcionários, professores e gestores.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: A IES apresenta elementos muito bem definidos no seu PDI sobre a sua missão, objetivos, metas, planejamento institucional e políticas institucionais. Estes estão articulados com o propósito institucional e apresentam uma articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão. Ainda se verifica o alinhamento entre as diretrizes no seu planejamento didático-institucional, e na política de ensino de graduação e de pós-graduação. Também relata as políticas institucionais e ações consistentes com vistas à inclusão social, à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Desta forma, a comissão considera que o processo de desenvolvimento institucional descrito nos documentos apresentados atende de forma satisfatória às exigências deste eixo.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: A FACESP apresenta políticas de acadêmicas satisfatórias, conforme estão previstas no PDI. As ações acadêmicas-administrativas estão explicitadas, no que diz respeito à qualidade de ensino, à participação da comunidade interna e externa, à vinculação ao mercado de trabalho, ao nivelamento e à monitoria. A IES possibilita a participação e estimula a publicação de docentes e discentes em eventos técnicos e científicos nacionais, bem como a divulgação da produção científica. Possui política de acompanhamento de egressos, através de banco de dados com a finalidade de inserção no mercado de trabalho. Existe proposta de comunicação interna e externa através de variados meios, tais como mídias e publicidade, eventos, assessoria de imprensa, ouvidoria, dentre outros. A política de atendimento ao discente se dará através de projetos, atividades extracurriculares, monitoria, iniciação científica. Sendo assim, esta comissão considerou que as políticas de acadêmicas estão previstas de maneira suficiente e seguem as diretrizes e legislação pertinente para atender os discentes.

Eixo 4 - Políticas de Gestão: A FACESP apresenta políticas de gestão satisfatórias, conforme estão previstas no PDI. Em relação à capacitação docente e ao corpo técnico administrativo. No que diz respeito à formação continuada, as políticas estão delineadas. O mesmo seja dito em relação à sustentabilidade financeira. A IES possibilita a participação em eventos técnicos e científicos, cursos de desenvolvimento pessoal e propõe ações para a melhora da formação e capacitação docente. Também o corpo técnico-

administrativo dispõe de política de formação continuada e possui benefícios idênticos aos docentes, dentro de critérios pré-definidos. Sendo assim, esta Comissão considerou que as políticas de gestão estão previstas de maneira suficiente e seguem as diretrizes e legislação pertinente para atender aos requisitos para o seu funcionamento.

Eixo 5: Infraestrutura: Na estrutura física da IES existem espaços destinados às atividades administrativas com condições adequadas de trabalho e coerência com os propósitos institucionais. Possui equipamentos e mobiliário, condições apropriadas de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade. As dependências administrativas possuem qualidade e organização, e são mobiliadas e equipadas segundo plano de manutenção, sendo também adequadas ao número de usuários e projetadas para as atividades às quais são destinadas. Para as atividades didáticas a IES dispõe de ambientes climatizados, através de sistema central de refrigeração, equipamentos e mobiliários, além das condições apropriadas de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade. Os setores destinados às atividades didáticas contam com espaços suficientes para desenvolvimento das atividades, com salas de aulas (climatizadas e equipadas), Laboratório de Informática, espaço físico para os demais laboratórios, conforme os cursos pretendidos, 01 auditório com capacidade para 30 pessoas sentadas, área de convivência, salas de professores, sala para os coordenadores, biblioteca, instalações sanitárias (masculino, feminino). Possui também uma plataforma de elevação, que leva até uma sala de reuniões, banheiros e almoxarifado. Também está disponível wi-fi em todas as dependências.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Centro São Paulo- FACESP (cód. 23409) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Ademais, informa-se que, após diligência, a Instituição anexou na aba comprovantes os planos de acessibilidade e de fuga em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Sobre os cursos vinculados, destaque-se que a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado, apresentou adequado projeto educacional. O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro).

Os avaliadores apresentaram algumas ressalvas que podem ser solucionadas antes do início dos cursos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A avaliação do curso de Psicologia, bacharelado, evidenciou ressalvas em aspectos relevantes do projeto. As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,80 à dimensão 3- infraestrutura. Contudo, o parágrafo 4º, do art. 13, da PN nº 20/2017, estabelece que será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por se enquadrar nessa hipótese, foi enviada diligência à IES solicitando medidas/justificativas adotadas a fim de superar as insuficiências identificadas na visita.

A IES apresentou as justificativas e medidas adotadas para melhorias das fragilidades nos conceitos dos indicadores 3.4. Salas de aula e 3.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde, conforme solicitado na diligência.

Desse modo, o curso de Psicologia, bacharelado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceito de Curso 4 (quatro), apresentando um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas no artigo 13, da PN nº 20/2017, para a autorização do curso.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização do cursos superiores de Enfermagem e Psicologia, bacharelados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da Faculdade Centro São Paulo- FACESP (cód. 23409), a ser instalada na Rua Líbero Badaró, nº 292, Centro, município de São Paulo, estado de São Paulo- CEP:01008-000, mantida pela FACULDADE CENTRO SAO PAULO LTDA (cód. 17132), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento do cursos superiores de graduação de **Psicologia**, bacharelado (código: 1466599; processo: 201901439) e **Enfermagem**, bacharelado (código: 1466600; processo: 201901440), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a seres publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Considerações do Relator

Da análise dos autos e assentado na criteriosa análise da SERES, referendando os bons conceitos avaliativos reportados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em avaliação *in loco*, cujo Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), nota muito boa na escala avaliativa do MEC. É do meu entendimento que a Faculdade Centro São Paulo (FACESP) possui condições adequadas de

infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa para levar a cabo seu mister de ofertar educação de qualidade nos padrões normativos requeridos pelo MEC.

Ademais, levando em conta que as propostas para a oferta dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, pleiteados quando da solicitação de credenciamento apresentaram projetos educacionais com perfil satisfatório de qualidade, desse modo, atendendo os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, sou de opinião de que a permissão para funcionamento dos mencionados cursos deva ser acolhida.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro São Paulo (FACESP), a ser instalada na Rua Líbero Badaró, nº 292, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Centro São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício